

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A Função Paliativa da Política Criminal Punitivista: Análise dos Marcos Legais de Combate à Violência Contra a Mulher

**Yohana Amaral Furtado
Ludmila Pinheiro Antunes**

Resumo

Introdução: A trajetória do ordenamento jurídico brasileiro no que tange à violência de gênero, embora tenha incorporado importantes instrumentos de tipificação e punição em resposta à demanda social por proteção e justiça, revela um cenário em que a lei penal foi invocada sob a crença de que a ameaça da sanção provocaria o reequilíbrio entre as posições dominante do homem (agressor) e de impotência da mulher (vítima) e a inversão da simbologia já arraigada na sociedade (MONTENEGRO, 2015). Consequentemente, essa punição é priorizada ao passo em que medidas preventivas e educativas, que objetivem sanar o problema na origem, são secundarizadas (BOURDIEU, 2002). Em vista disso, o presente trabalho se debruça sobre a análise crítica dos principais marcos legislativos de combate à violência contra mulher, revelando como o funcionamento do sistema de justiça criminal reflete, sobretudo, um Direito Penal essencialmente punitivista e populista, ampliando a distância entre os direitos formalmente reconhecidos e sua eficácia legal.

Problema de Pesquisa: Em que medida ocorre a manifestação de um Estado penal punitivo e populista na instituição das normas de combate à violência de gênero no Brasil e como isso opera na manutenção dos índices de criminalidade contra a mulher?

Objetivos: O presente estudo tem como objetivo geral analisar a trajetória legislativa brasileira no combate à violência contra a mulher, identificando a política-criminal predominante na instituição das normas penais. Dentre os objetivos principais, pretende-se realizar uma linha evolutiva dos principais marcos legislativos sancionados, desde a Lei Maria da Penha até o Pacote Anti Feminicídio, averiguando suas disposições e impactos na realidade fática, no sentido de entender se a proliferação das leis e de aparatos penais são respostas capazes de garantir a efetiva proteção à dignidade da pessoa humana sob o recorte de gênero.

Método: A pesquisa é orientada pelo método explicativo e possui natureza predominantemente qualitativa, complementada por dados quantitativos que permitem

contextualizar e fundamentar os argumentos acerca da ineficácia das respostas essencialmente punitivistas frente à violência de gênero. Para tanto, a investigação baseia-se em revisão bibliográfica, com análise doutrinária e legislativa para esclarecer as conjunturas que compuseram a lógica jurídica centrada pela questão criminal. Assim, foram objeto de estudo, em especial, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015), a Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018) e o Pacote Anti Feminicídio (Lei 14.994/2024). O estudo doutrinário recorre a autores-chave da criminologia crítica e da sociologia jurídica que problematizam o punitivismo e suas consequências sociais, como Pierre Bourdieu, a partir de sua abordagem sobre a violência simbólica e as desigualdades estruturais, Alessandro Baratta com suas contribuições acerca da criminologia crítica, além de Loïc Wacquant, que delimita a formação do Estado penal, descrito como um “Estado centauro” – com uma cabeça liberal sustentada por um corpo punitivo. Nesse campo, também se incorpora as contribuições de Heleieth Saffioti e Judith Butler, para quem gênero constitui uma categoria histórica e relacional, inseparável das dimensões de classe e raça e indispensável para compreender a persistência da problemática abordada. Complementarmente, a pesquisa vale-se de dados estatísticos oficiais sobre violência contra a mulher, provenientes de fontes como o Atlas da Violência (IPEA/FBSP), o Datasus, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que oferecem subsídios empíricos para identificar padrões e lacunas na aplicação das normas.

Resultados: A partir da análise proposta, infere-se que os desdobramentos trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015), a Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018) e o Pacote Anti Feminicídio (Lei 14.994/2024) evidenciam uma tentativa de subsanar as lacunas persistentes no ordenamento jurídico brasileiro, e que os avanços legislativos ocorridos nas últimas décadas emergem como um esforço para atender às demandas sociais e combater uma violência que foi, durante muitos séculos, garantida e absolvida pelo próprio Estado a partir de leis e de uma tradição jurídica que não reconhecia as mulheres como sujeitos de direitos. Consolidada essa perspectiva, identificam-se as características basilares da atuação jurídica brasileira, delineada pela forte repressão ao crime, proliferação de leis e do aparato penal, juntamente com o enfraquecimento da ideologia de prevenção e o crescimento de um discurso radicalizador, aspectos que integram os conceitos doutrinários de Estado penal, Estado-centauro, punitivismo e populismo desenvolvidos pela criminologia crítica e pela sociologia jurídica. Assim sendo, da maneira que a situação está sendo conduzida, não se busca a emancipação das mulheres vítimas de violência, mas sistematicamente apenas o encarceramento do agressor, o que por si só não é suficiente (FELIX, 2024). Quase duas décadas após o início dessa trajetória, um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela que mais de um terço das brasileiras (37,5%) sofreram algum tipo de violência nos últimos 12

meses. Além disso, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (ABSP) apontam que as taxas de feminicídio manifestaram crescimento expressivo, chegando a 1.492 casos em 2024, e registrando, também, o maior número de estupros da história, com 87.545 casos notificados, paralelamente ao crescimento percentual de outras formas de violência, como o stalking (18,2%), violência psicológica (6,3%), tentativas de feminicídio (19%) e descumprimento de medidas protetivas (10%). A persistência desses índices evidencia que, embora as leis implementadas tenham sido essenciais, não foram suficientes para, sequer, atenuar a criminalidade. Falta, nesse mérito, avançar na compreensão de que essas mulheres não são apenas vítimas, mas pessoas cujas necessidades e dificuldades vão além dos episódios de violência, transbordando para outros campos onde as carências de direitos são, muitas vezes, a regra e não exceção (PASINATO, 2015). Ainda que se leve em consideração a possível prevenção gerada pela ameaça de punição ao agressor, o endurecimento penal, sem políticas públicas abrangentes, atua como um mecanismo meramente paliativo que busca aliviar ou controlar um óbice sem necessariamente curá-lo.

Palavras-chave: Legislação, Punitivismo, Violência de Gênero

Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 128 p. Tradução de Juarez Cirino dos Santos.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160 p. Tradução de Maria Helena Kühner.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 09 de Março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

FELIX, D. Lei Maria da Penha e Sistema de Justiça Criminal: Passados 10 anos o “Homem Delinquente” e a “Mulher Vitimizada” continuam presentes na prática judiciária. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 146–160, 2018. DOI: 10.9771/cgd.v4i1.25520. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25520>. Acesso em: 16 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 16 set. 2025.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/>. Acesso em: 14 set. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero Patriarcado Violência. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 121 p. Tradução de André Telles.